



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2012**

(Sancionado e Publicado, em 30 de junho de 2012)

**EMENTA:** "Altera o Art. 57 da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2010 e da outras providências".

O Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 57 da Lei Complementar nº 001, de 27 de dezembro de 2010, passa ter a seguinte redação:

*"Art. 57. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do RPPS, encontrada através do cálculo atuarial de 2011, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos".*

§1º - Para atendimento ao disposto no caput, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Aliquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Aliquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Aliquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	18,58%	14,42%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	18,58%	23,03%	41,61%	30,61%	11,00%



PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>11º ao 15º ano</b>	<b>18,58%</b>	<b>25,10%</b>	<b>43,69%</b>	<b>32,69%</b>	<b>11,00%</b>
<b>16º ao 20º ano</b>	<b>18,58%</b>	<b>25,52%</b>	<b>44,11%</b>	<b>33,11%</b>	<b>11,00%</b>
<b>21º ao 25º ano</b>	<b>18,58%</b>	<b>24,58%</b>	<b>43,16%</b>	<b>32,16%</b>	<b>11,00%</b>
<b>26º ao 34º ano</b>	<b>18,58%</b>	<b>21,08%</b>	<b>39,66%</b>	<b>28,66%</b>	<b>11,00%</b>

§2º - As alíquotas previstas na tabela constante do §1º, resulta na aplicação das seguintes alíquotas :

I - 11,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;

II - 24,00% como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e da Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;

III - 14,42% de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A Taxa de Administração de 2% (dois por cento), devendo ser incluída na Aliquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste parágrafo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.

§ 3º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

1 - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.



# **ÁGUA PRETA**

*Cuidando do Nosso Jeito*

## **GABINETE DO PREFEITO**

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*(Continuação da Lei Complementar Nº 012/2012, de 30 de Junho de 2012).*

§4º - As alíquotas totais de contribuição previdenciária previstas no §1º, são válidas para os primeiros 05 (cinco) anos após a aprovação desta Lei, e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais, e em caso de alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 011, de 09 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DA ÁGUA PRETA - PE, AOS 30 (Tinta) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**